



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2023-PROGEM

REFERÊNCIA: MEMORANDO Nº 298/2023-CEL/SEVOP/PMM – PROCESSO Nº 6.546/2023-PMM – ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 016/2023-CEL/SEVOP/PMM

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO Nº 34.602/2022-PMM, REFERENTE AO PREGÃO (SRP) Nº 114/2022-CEL/SEVOP/PMM - FORMA PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS

ORIGEM: CEL/SEVOP/PMM

Cuida-se de solicitação de análise do Processo nº 6.546/2023-PMM, Adesão a Ata de Registro nº 016/2023-CEL/SEVOP/PMM, com objetivo de aderir à Ata de Registro de Preço nº 022/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.602/2022-PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 114/2022-CEL/SEVOP/PMM - Forma Presencial – aquisição de materiais de expediente, com as empresas BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais Unidades Vinculadas.

O Processo nº 6.546/2023-PMM, Adesão a Ata de Registro nº 016/2023-CEL/SEVOP/PMM, vem acompanhado o requerimento de análise, destacamos os seguintes documentos: Ofício nº 192/2023-DICOF/SEMED; Ofício nº 048/2023-SEMAD; Ofício nº 314/2023-DICOF/SEMED; Termo de Aceite de BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Ofício nº 315/2023-DICOF/SEMED; Termo de Aceite R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Solicitação de Despesa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração Orçamentária; Saldo das Dotações; Protocolo de Processo; Parecer Orçamentário nº 0271/2023/SEPLAN; Justificativa da Contratação; Justificativa Vantajosidade Econômica; Justificativa Consonância com o Planejamento Estratégico; Portaria nº 306/2019-GP; Termo de Autorização; Pesquisa de Preços – Empresas do Ramo; Planilha Média de Preços; Edital do Processo nº 34.602/2022-PMM – Pregão Presencial (SRP) nº 0114/2022-CEL/SEVOP/PMM e Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Objeto, Anexo VIII – Minuta do Contrato, e Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços; Parecer PROGEM; Ata de Sessão do Pregão; Parecer nº 77/2023 CONGEM; Parecer Final de Regularidade do Controle Interno; Termo de Adjudicação;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Termo de Homologação; Ata de Registro de Preços nº 022/2023-CEL/SEVOP/PMM; Publicações; Contrato nº 203/2023-SEMAD; Contrato nº 264/2023-SEMAD; Documentos BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: CNPJ, Contrato Social, Alteração Contratual, Termo de Autenticação JUCEPA, Documento do Representante Legal da Empresa, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Estadual Negativa de Natureza Tributária, Certidão Estadual Negativa de Natureza Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa BACEN; Documentos R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: CNPJ, Alteração Contratual, Documentos dos Representantes Legais da Empresa, Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Estadual Negativa de Natureza Não Tributária, Certidão Estadual Negativa de Natureza Tributária, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS; Termo de Referência, Anexo II – Objeto; Minuta do Contrato e Anexo; Ofício nº 420/2023-DICOF/SEMED; Portaria nº 831/2022-GP e Publicação; Memorando nº 238/2023-CEL/SEVOP/PMM; Portaria nº 1880/2022-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Autenticidade das Certidões; Certidão do CEIS; e Memorando nº 298/2023-CEL/SEVOP/PMM.

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Secretaria, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação as necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Ainda preliminarmente, há que se registrar que a conferência de cálculos e planilhas é competência da CONGEM.

Cuida-se da análise do procedimento de Adesão a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que pretende aderir a Ata de Registro de Preços 022/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.602/2022-PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 114/2022-CEL/SEVOP/PMM - Forma Presencial – aquisição de materiais de expediente, com as empresas BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais Unidades Vinculadas.

Consta dos autos: O aceite da Secretaria Municipal de Administração para a Adesão, bem como o aceite das empresas BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; termo de compromisso e responsabilidade; a declaração de adequação orçamentária; a dotação orçamentária; a justificativa para a contratação; a justificativa de vantajosidade; a justificativa para adesão a ata de registro de preços; o parecer CONGEM; o termo da adjudicação e homologação; a publicação da ata de registro de preços; as certidões de regularidade fiscal (acompanhadas das certidões de autenticidade); as certidões do CEIS; o Parecer Orçamentário 0271/2023/SEPLAN; e o Saldo das Dotações Orçamentárias.

Verifica-se nos autos a Justificativa onde a SEMED registra a necessidade para suprir as necessidades de fornecimento interno do almoxarifado, bem como para dar atendimento de forma satisfatória, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais da SEMED, bem como nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, objetivando seu bom funcionamento. E com o registro de preços busca-se a gestão eficiente do estoque.

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 0114/2022-CEL/SEVOP/PMM da Secretaria Municipal de Administração, no Item 9, 9.7, prevê a possibilidade de adesão por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, assim dispondo:

“9. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.7 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, nos termos do Art. 22 do Decreto Municipal nº 44/2018.

A autorização para Ata de Registro de Preço nº 022/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.602/2022-PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 114/2022-CEL/SEVOP/PMM - Forma Presencial – aquisição de materiais de expediente, com as empresas BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ocorreu em data de 15.02.2023, portanto, o prazo para que a contratação seja efetivada pela Secretaria Municipal de

Educação, deverá observar o limite temporal de 90 (noventa) dias previsto no art. 22, §5º, do Decreto Municipal nº 53, de 07 de dezembro de 2018. **Portanto, caberá a SEMED observar para que a assinatura do contrato ocorra durante a vigência da autorização ora referida.** Grifamos.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, admite-se que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos. O artigo 22 do Decreto nº 7.982/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, prevê que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o Órgão Gerenciador da Ata para anuência quanto à Adesão.

A Ata de Registro de Preço nº 022/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.602/2022-PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 114/2022-CEL/SEVOP/PMM, Forma Presencial, com as empresas BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, foi firmada em 07.02.2023 e se encontra em vigência. A SEMED registra a vantajosidade da adesão em respeito ao princípio da economicidade conforme fls. 37/38 dos autos. Apresenta também a Planilha Média de Preços, com base em pesquisa com empresas do ramo, atendendo aos termos do artigo 22, *caput*, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e, artigo 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018.

Cumpre registrar ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam as futuras contratadas da comprovação de sua regularidade fiscal, nesse sentido se encontram anexadas as certidões de regularidade fiscal das empresas BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e R. E.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e vem acompanhadas de autenticação pela Administração. Referidas certidões deverão ser mantidas regulares no ato da assinatura do contrato.

Cabe enaltecer que o anterior Decreto nº 7.892/2013 trouxe a previsão de diferentes espécies de limites à Adesão de órgãos não participantes, dentre eles os **limites individuais e o global**, cujos quantitativos foram alterados pelo novo Decreto Federal nº 9.488/18, seguido pelo Decreto Municipal nº 44/2018, atualmente em vigor.

Pela nova sistemática, prevista no §3º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, repetida no Decreto Municipal nº 44/2018, o **limite individual** permite que cada órgão ou entidade não participante possa aderir a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos seguintes termos:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.**”

De outro lado, o **limite global** foi reduzido para apenas **ao dobro do quantitativo registrado** a cada item, nos seguintes termos:

“Art. 22.

§4º O instrumento convocatório preverá que o **quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes**, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.”

Assim, de acordo com a nova regulamentação, numa interpretação do artigo supracitado, há que se concluir que o total das



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

adesões não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo do volume registrado. Deverá a autoridade competente observar os limites estabelecidos legalmente, contabilizando as adesões já efetivadas.

As minutas de contrato registram o objeto (cláusula primeira); descrição dos itens (cláusula segunda); prazo, local e forma de fornecimento (cláusula terceira); as obrigações do contratante (cláusula quarta); as obrigações da contratada (cláusula quinta); obrigações sociais, comerciais e fiscais (cláusula sexta); acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação (cláusula sétima); origem dos recursos (cláusula oitava); do preço e do pagamento (cláusula nona); das sanções (cláusula décima); das condições gerais para contratação (cláusula décima primeira); reajuste (cláusula décima segunda); o prazo de vigência (cláusula décima terceira); da rescisão (cláusula décima quarta); alteração (cláusula décima quinta); reconhecimento de direitos (cláusula décima sexta); vinculação ao edital (cláusula décima sétima); das considerações gerais (cláusula décima oitava); do instrumento (cláusula décima nona); e o foro (cláusula vigésima). Destarte, possui em parte as cláusulas necessárias, conforme prescreve artigo 57, da Lei nº 8666/93.

Cumpre-nos ainda observar a necessidade da administração seguir todos os trâmites legais, **e observar a publicação dos extratos em todos os meios legais previstos**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, opino pela possibilidade jurídica do Processo nº 6.546/2023-PMM, Adesão a Ata de Registro nº 016/2023-CEL/SEVOP/PMM, com objetivo de aderir à Ata de Registro de Preço nº 022/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.602/2022-PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 114/2022-CEL/SEVOP/PMM - Forma Presencial – aquisição de materiais de expediente, com as empresas BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais Unidades Vinculadas, obedecidas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 28 de março de 2023.


Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4663

De acordo,
em 28.03.2023.


Quiteria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria nº 1126/2019 - GP